



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.862 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUE  
VISEM A CONTENÇÃO DE  
DESPESAS E O  
REESTABELECIMENTO DO  
EQUILÍBRIO ECONÔMICO E  
FINANCEIRO NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos especialmente frente ao impacto da redução dos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

**CONSIDERANDO** que para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas estabelecido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) há necessidade de adotarmos mecanismos de acompanhamento do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para que a execução da despesa esteja em consonância com arrecadação da receita.

**CONSIDERANDO** que o gestor pode valer-se da limitação de empenho conforme estabelecido no art. 9º da LC 101/2000 onde diz que, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar



*Cafelero*

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

possibilidades de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, o gestor deve determinar:

- a) De acordo com o que foi estabelecida na LDO, a limitação de desempenho e de movimentação financeira;
- b) A redução da despesa para compensar a queda da receita;
- c) Assegurar a correta execução do orçamento.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos como meta de redução de gastos os seguintes itens:

- I** - Redução de no mínimo 70% (setenta por cento) na concessão de diárias, no período de vigência do Decreto, exceto para os serviços essenciais, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
- II** - Redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
- III** - Suspensão da celebração de novos convênios ou outros instrumentos congêneres, exceto convênios na área de Saúde, Educação e Assistência Social, devidamente autorizados pelo Comitê Gestor e homologados pelo Prefeito Municipal;
- IV** - Redução de no mínimo 30% (trinta por cento) com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverá ser previamente autorizados pelo Comitê Gestor e homologados pelo Prefeito Municipal;
- V** - Suspensão da aquisição de material permanente, salvo os devidamente autorizados pelo Comitê Gestor e homologados pelo Prefeito Municipal;
- VI** - Redução de auxílios em geral, exceto na área da Saúde e Assistência Social, devidamente comprovados e devidamente



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 15 / 08 / 2023  
Candido

autorizados;

**VII** - Redução de consumo em no mínimo 20% (vinte por cento) com ligações telefônicas, água e energia.

**VIII** - Suspensão de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pelo Comitê Gestor e homologados pelo Prefeito Municipal;

**IX** - Redução de no mínimo 30% (trinta por cento) dos deslocamentos de veículos oficiais de propriedade do município, que não tenham autorização prévia do Prefeito Municipal, exceto nos serviços de urgência e emergência da Secretaria da Saúde.

**X** - Vedação do uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados e pontos facultativos bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados;

**XI** - Suspensão da participação de servidores em cursos, seminários e outros eventos congêneres que demandem compra ou custeio de passagens e/ou demais despesas com locomoção, bem como contratação de palestrantes e realização de eventos com disponibilização de serviços de *coffee break*, salvo os devidamente autorizados pelo Comitê Gestor e homologados pelo Prefeito Municipal;

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Gestor para melhoria da eficiência do gasto público e adequação e avaliação periódica de despesas de custeio e pessoal.

**§1º** O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário(a) Municipal de Administração;

**II** - Secretário(a) Municipal de Finanças;

**III** - Secretário(a) Municipal de Planejamento;

**IV** - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 15 / 08 / 2023  
*C. A. S.*

V - Secretário(a) Municipal de Saúde;

§2º Prestarão ainda assessoramento direto ao Comitê Gestor com o objetivo de análise de legalidade e controle interno, dentro dos limites de suas atribuições:

I - o Procurador-Geral do Município;

II - O Controlador-Geral do Município.

§3º Compete ao Comitê Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II - Acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

III - Avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos;

IV - Expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - Emitir parecer sobre a realização de novas despesas de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Município de Nova Venécia-ES.

§4º Fica estabelecido o dia de quarta-feira, ou o dia útil subsequente quando dele incidir feriado ou ponto facultativo, no horário de 09h para avaliação dos processos de requisição de compras das Secretarias pelo Comitê Gestor.

**Art. 3º** No período compreendido entre 1º de outubro a 31 de dezembro de 2023 fica estabelecido turno único de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, para atendimento administrativo e ao público, exceto as escolas, as unidades de saúde e programas sociais.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 15 / 08 / 2023

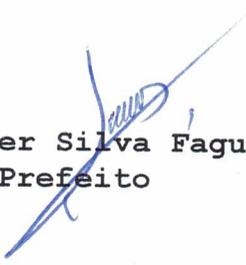
*Caetano*

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo neste artigo as Secretarias que executam serviços essenciais, que fixarão seus horários de acordo com as peculiaridades de suas funções.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

  
André Wiler Silva Fagundes  
Prefeito